



**POLÍTICA DE
RESPONSABILIDADE
SOCIAL, AMBIENTAL E
CLIMÁTICA
(PR SAC)**

1. OBJETIVO

Em atendimento à exigência do Banco Central (“Bacen”), por meio da Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021, do Banco Central do Brasil (“Bacen”), que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, a Intrader DTVM estabelece, por meio da presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“Política” ou “PRSAC”) princípios e diretrizes de gerenciamento de risco sociais, ambientais e climáticas, ao passo que observa as necessidades do seu negócio, pautando-se nos princípios da relevância, proporcionalidade e levando em consideração as demais políticas internas específicas já implementadas.

A Intrader DTVM busca orientar os fornecedores e colaboradores quanto às diretrizes da Responsabilidade Socioambiental (RSAC), estabelecendo conceitos e métodos, além de atender às exigências legais que devem ser adotadas como uma melhoria nos parâmetros e padrões éticos, de controles e transparência.

É definido como risco socioambiental a possibilidade de perdas decorrentes de danos socioambientais. Este risco integra o grupo de riscos que a Intrader DTVM está exposta.

2. PÚBLICO-ALVO E VIGÊNCIA

Todos os colaboradores da Intrader DTVM, bem como seus prestadores de serviços.

Esta política entra em vigor em 01 de dezembro de 2022 e permanece vigente por cinco anos. Se, no decorrer do período, houver mudança no ambiente regulatório ou na estrutura de gestão de riscos, o documento deverá contemplar a alteração.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores no comitê executivo.

3. CONCEITUAÇÃO

A Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021 em seu Art. 2º determina que as Instituições Financeiras observem em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), ações que tem em vista sua efetividade, proporcionais ao seu modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e

dos processos da instituição e adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, para instituição enquadrada no S1, no S2, no S3 ou no S4.

A Intrader DTVM é uma Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. A PRSAC da Intrader DTVM é compatível com a natureza e complexidade de suas atividades, serviços e produtos financeiros.

Responsabilidade Social, Ambiental e Climática pode ser estabelecida como um compromisso em que uma organização possui perante a sociedade, manifesto através de atos e atitudes que a afetem positivamente e/ou especificamente os aspectos socioambiental e climática. A atuação deve ser de forma proativa e evidente no que se refere a seu papel específico na sociedade e a sua prestação de contas para com ela.

Para fins desta Política e da Resolução vigente, considera-se:

- a) Natureza social como o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- b) Natureza ambiental como a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- c) Natureza climática como a nossa contribuição positiva na transição para uma economia de baixo carbono, e na redução de impactos que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos;

Partes interessadas como clientes e usuários, administradores, funcionários, fornecedores e terceirizados.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O cumprimento da presente Política é de responsabilidade dos diretores, fornecedores e colaboradores da Intrader DTVM e possui os seguintes níveis de governança:

DIRETORIA EXECUTIVA

- Deve assegurar o cumprimento da política e garantir aderência das atividades das equipes às diretrizes nela estabelecidas, bem como a aprovação e revisão da PRSAC;
- Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- Indicar Diretor responsável pelo cumprimento desta política (Diretor de PRSA).

DIRETOR DE PRSAC

O Diretor de PRSAC será o responsável por desenvolver e administrar o Programa de Responsabilidade Socioambiental, possuindo habilidade para atuar com autoridade suficiente e independência, para:

- Dispor de recursos suficientes para o desempenho das atividades desenvolvidas;
- Realizar de recurso suficientes para o desempenho das atividades relacionadas a função que a responsabilidade socioambiental necessita.

O Diretor de PRSAC é integrante do comitê executivo o qual periodicamente se reúne para relatar as atividades relacionadas à área e deliberar sobre as soluções de possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

EQUIPE DE CADASTRO

Responsável por cumprir as normas internas vigentes quanto à identificação de assuntos relacionados à Responsabilidade Social, Ambiental e Climáticas voltadas para o processo de Cadastro. Caso ocorra a identificação de riscos relacionados aos termos desta política, encaminhara ao *Compliance* para análise.

EQUIPE JURÍDICA

A Intrader DTVM tem desenvolvido e continua aperfeiçoando cláusulas com declarações e obrigações relacionadas a princípios socioambientais. Nas atividades de administrador fiduciário, em termos de contratos com prestadores de serviços e outros documentos, a Intrader DTVM tem incorporado em suas minutas e modelos de documentos cláusulas-padrão contendo conteúdo relacionado à PRSAC. Progressivamente, a empresa buscará impulsionar clientes, contrapartes e parceiros, membros de sua cadeia de valor, a utilizarem obrigações RSAC em seus respectivos negócios.

COMPLIANCE

- Análise dos clientes, parceiros e fornecedores com eventual risco à RSAC;
- Acompanhar e monitorar o cumprimento da política;
- Coordenar a implantação e revisão dos documentos pertinentes a essa política.

O Compliance será responsável pelo treinamento dos colaboradores e manterá a política de Responsabilidade Social Ambiental e climática atualizada com suas diretrizes internas.

COLABORADORES

- Compreender esta política e suas responsabilidades;
- Buscar orientações em caso de dúvidas.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Intrader DTVM tem como compromisso atuar com responsabilidade social, ambiental e climática, considerando a sua área de atuação e atividades desempenhadas, a complexidade dos serviços e produtos oferecidos, bem como os aspectos legais e regulamentares vigentes.

A PRSAC é baseada nas seguintes diretrizes fundamentais: Relacionamento sustentável com os seus:

- **Colaboradores:** condições de trabalho adequadas que garantam o respeito aos direitos humanos e repudiando qualquer ato discriminatório;
- **Clientes:** a Intrader DTVM reserva-se o direito de vetar ou recusar relacionamento com clientes caso seja identificado indícios de práticas não adequadas aos princípios de RSAC;
- **Parceiros:** na seleção dos parceiros de negócio a Intrader DTVM busca contratar aqueles que possuem no mínimo boas práticas de conduta e atuação.

6. GERENCIAMENTO DOS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS

A Intrader DTVM possui sistemas, rotinas e procedimentos que visam a identificar, avaliar, gerenciar e mitigar os Riscos Sociais, ambientais e Climáticos nas suas operações e atividades.

A área de Compliance realiza procedimentos de *due diligence* para avaliar os riscos de novos clientes, parceiros e negócios. Para esta verificação é utilizado sistema que tem como objetivo identificar mídias negativas e processos.

Os novos produtos e serviços são avaliados tendo como base nas diretrizes da presente Política e visam mitigar os riscos de imagem, reputação, ambientais e econômicos.

Ressaltamos que a Intrader DTVM não opera com concessão de crédito e/ou emissão de dívidas e títulos privados.

RELACIONAMENTOS SUSTENTÁVEIS – DUE DILIGENCE, KYC, KYP e KYE

O processo de *due diligence*, KYC, KYP e KYE prévios em relacionamentos com clientes, parceiros e contrapartes inclui também aspectos de responsabilidade Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos. Desta forma, poderão ser averiguadas informações sobre passivos ambientais, sociais e climáticos, ações investigativas ou punitivas relacionadas a estes assuntos, ou, mesmo, imagem e reputação.

Ressaltamos os seguintes tópicos:

- Violação de leis trabalhistas;
- Desmatamento ou outros crimes ambientais relacionados, e
- Mídia negativas entre outros meios que ocorra o desabono.

A INTRADER DTVM reserva-se o direito de vetar ou recusar relacionamento com clientes, parceiros e contrapartes que não se enquadrem nas iniciativas previstas nesta política.

MONITORAMENTO DE RELACIONAMENTO

É realizado o monitoramento periódico do risco socioambiental e climático de relacionamentos com os clientes, contrapartes e parceiros, no momento da renovação cadastral ou quando identificado mídias negativas ou novos processos.

7. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Resolução nº 4.943/21 define como Risco Social a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou à atos lesivos comum.

Esta instituição apoia ações de diversidade e inclusão, oferece oportunidades de trabalho e desenvolvimento pessoal, além de garantir a existência de um bom ambiente de trabalho onde não é aceito qualquer ato de assédio, discriminação ou preconceito.

A Intrader DTVM adota uma postura ética e transparente nas relações com seus clientes, parceiros e colaboradores, disponibilizando de forma clara e objetiva informações relevantes para as partes interessadas, visando manter a transparência e confiança nos ambientes internos e externos.

Disponibilizamos o canal de comunicação Ouvidoria com intuito de defender os direitos de nossos clientes/parceiros e colaboradores de maneira justa, imparcial e independente.

8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Risco Ambiental é descrito como a probabilidade de ocorrência de perdas para a instituição, geradas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso desmoderado de recursos naturais.

Os clientes, parceiros e prestadores de serviços que forem identificados com qualquer processo relacionado à crimes ambientais transitado em julgado, só poderão iniciar/permanecer com o relacionamento com a validação da área de *Compliance*, que será responsável por analisar as informações recebidas e medir o nível do risco do cliente/parceiro/prestador de serviço.

O cadastro dos clientes que apresentarem mídias desabonadores relacionadas a problemas socioambientais deverão ser monitorados pela área de Monitoramento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

9. RESPONSABILIDADE CLIMÁTICA

A Resolução nº 4.943/21 esclarece o Risco Climático da seguinte forma:

- **Risco climático de transição:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- **Risco climático físico:** possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

A Intrader DTVM atualmente, de acordo com os seus negócios, porte e ramo de atuação, não possui ligação direta com materialização de riscos climáticos. Sendo assim, não foram inclusos nesta política a implementação de procedimentos e controles específicos voltados à Responsabilidade Climática.

10. DEVER DE REPORTAR E DEVER DE COLABORAR

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios violações a esta Política. Além disso, entendem e aceitam que têm o dever ativo de colaborar com as investigações internas visando a apuração de suspeitas ou indícios de atos de corrupção ou de atos lesivos, omissões ou violações referentes ao dever de reportar ou ao dever de colaborar.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Intrader DTVM tem como objetivo, além de cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhe são diretamente aplicáveis, busca se relacionar comercialmente com participantes que tenham a mesma diligência na observância das normas aplicáveis às respectivas atividades, auxiliando tais participantes, sempre que possível, no cumprimento das referidas normas.

Com o intuito de evitar que a Intrader DTVM exerça atividades ligadas, direta ou indiretamente, a qualquer situação irregular, seus colaboradores deverão tomar as precauções que possam ser razoavelmente exercidas a fim de assegurar que os demais participantes de mercado, com os quais a Intrader DTVM mantenha relações, adotem todos os procedimentos e controles que lhes são exigidos por lei.